



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quarta-feira • 27 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3948

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Julgamento de Recurso Administrativo - Recurso Administrativo TP Nº 09/2020 - Contratua's Serviços de Engenharia e Consultoria LTDA.**

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Uilson Venâncio Gomes De Novaes / Secretário - Reginaldo Amorim Novaes / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Rui Barbosa, 705, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZRUFZZXYTEPN/AJQMKZTW

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso Administrativo TP nº 09/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras na ampliação e reforma geral da Escola Luiz Braga, localizada no povoado de Porto Alegre - zona rural do município de Maracás.

RECORRENTE: CONTRATU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

RECORRIDA: Comissão de Licitação

I – DAS PRELIMINARES

O recurso administrativo interposto, intempestivamente, pela empresa CONTRATU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a empresa do certame.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que não foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, tendo em vista que o o mesmo não foi conhecido como recurso, por parte da Comissão de Licitação, em razão de sua intempestividade.

III – DOS FUNDAMENTOS

O Recurso é intempestivo por ter sido apresentado em data de 19/01/2021, mediante protocolo, via e-mail, após o horário de expediente da Prefeitura (vide e-mail anexo – 23h:03min), portanto, em prazo posterior aos 05 (cinco) dias úteis previstos na Lei nº 8.666/93 e no Edital da TP nº 09/2020.

Isso porque **a Ata da Reunião da Comissão é do dia 12/01/2021, tendo a Recorrente tomado ciência da decisão quando da disponibilização da ata do certame, inclusive, esteve presente a sessão devidamente credenciada e abandonou, sem justo motivo, o certame no curso da sessão, deixando de assinar a referida Ata**, conforme se verifica nos autos do procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

Novamente, a Comissão assevera tal entendimento, em razão do que determina o Art. 109, da Lei 8.666/93, vazado nos termos seguintes:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*

§ 1º- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata."

Ademais, o art. 110 da Lei nº 8.666/93 determina a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, sendo que o seu parágrafo único determina que tais prazos só tenham início ou vencimento, **quando houver expediente no órgão ou entidade.**

De forma que, a decisão foi tomada em sessão realizada pela Comissão em 12/01/2021, estando presente o Representante Legal da Recorrente, o qual foi devidamente credenciado como preposto da referida empresa, tendo início o prazo para interposição de recurso em 13/01/2021 (dia útil subsequente), vencendo-se o mesmo no dia 19/01/2021 até o encerramento das atividades administrativa, as 18h, não havendo porque se falar em que tal recurso fora apresentado "*dentro do prazo legal*".

IV – DO ENTENDIMENTO E DECISÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, consideramos que o Recurso apresentado pela empresa CONTRATU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. é intempestivo, não devendo ser conhecido, por absoluta ausência de pressupostos objetivos, motivo pelo qual mantemos a decisão de manter a inabilitação da Recorrente, bem como o julgamento objetivo realizado por esta Comissão de Licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

Maracás (BA), 27 de janeiro de 2021.

Ednaldo da Silva Campos (Presidente)

Rosevaldo Pires Alves (Membro)

Ana Leonarda Soares da Silva (Membro)

